



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N°. 008-2024.

## RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Professor Oswaldo Barbosa (Oswaldo Alves Barbosa) e Giuseppe Laporte (Giuseppe Lisboa Laporte), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 008-2024.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 04/07.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela ilegalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 10.

Os proponentes apresentaram recurso ao parecer da comissão às fls. 11/13 que teve em plenário a aprovação do recurso para o projeto seguir o trâmite processual.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo em comum para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, para emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

2024-05-16 14:55:053341-1/2

## FUNDAMENTAÇÃO





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N°. 008-2024.

O presente projeto de lei quer reconhecer a fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Os Nobres Vereadores afirmam que a “*a importância do reconhecimento da fibromialgia como deficiência é incontestável e faz-se necessário e urgente disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento*”

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Diante disso a Comissão, entende que o projeto deve dar andamento para ser levados ao plenário para votação.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve ser aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 103/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores André Luís de Menezes, Giuseppe Lisboa Laporte e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 008/2024	Reconhece a fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte

Glicinésia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681